DECRETO N° 097, DE 26 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PMAE, DEFINE AS METAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO, ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS METAS E REVISÃO DO PMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no exercício das atribuições do seu cargo, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, edição atualizada pela Emenda Revisional Geral de 26 de setembro de 2017, assim como na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, contendo os seguintes relatórios:

I - Parte A - Diagnóstico;

II - Parte B – Prognóstico.

§ 1º Os relatórios de que tratam os incisos I e II, estão dispostos no Anexo A deste decreto.

§ 2º O disposto no Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE é vinculante para o Titular do Serviço e para o Prestador de Serviço, devendo ser sempre assegurada a sustentabilidade econômico-financeira do prestador e dos serviços.

Art. 2º São instrumentos complementares à Política Municipal de Saneamento Básico, o Marco Regulatório Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – MRM/AE, contendo os seguintes documentos:

I - Metas de prestação do serviço adequado;

II - Regulamento de especificações de serviço adequado; e

III - Regulamento para atualização e revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

Parágrafo único. Os regulamentos de que tratam os incisos I, II e III, estão dispostos nos Anexos B, C e D deste decreto.

Art. 3º Ficam instituídas as metas de prestação do serviço adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos da Tabela 1 do Anexo B, e das demais condições estabelecidas neste decreto.

§ 1º Ficam definidas as metas de universalização, perdas e desempenho dos serviços, ano a ano, através dos seguintes indicadores:

a) Índice de atendimento de abastecimento de água;

b) Índice de cobertura de abastecimento de água;

c) Índice de atendimento de esgotamento sanitário;

d) Índice de cobertura de esgotamento sanitário;

e) Índice de perdas físicas;

f) Índice de perdas aparentes ou de faturamento;

g) Índice de perdas totais;

h) Índice de desempenho geral.

§ 2º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ano a ano, deverão atender a uma população total, no mínimo, igual ao indicado na Tabela 1 do Anexo B.

§ 3º Estão sujeitos ao previsto neste decreto todos os órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas que desenvolvam serviços e ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos provenientes das atividades de responsabilidade do gerador.

Parágrafo único. Não se considera solução individual:

I - a solução que atenda a condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020;

II - a fossa séptica, quando norma administrativa de regulação atribuir ao Poder Público a responsabilidade por seu controle ou operação.

Art. 5º A ação do Município e a interpretação dos dispositivos deste decreto deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços públicos de água e esgoto nos prazos aqui estabelecidos ou, no máximo, nos prazos definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Parágrafo único. A apuração das metas e do Indice de Desempenho Geral – IDG, relativos à prestação dos serviços de água e esgoto do Município, será de responsabilidade do Órgão Regulador e Fiscalizador Infranacional, com o auxílio de um Verificador Independente, definidos pelo Titular, às expensas do Prestador de Serviço, conforme o regulamento definido no Anexo C.

Art. 6º As atualizações do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE serão realizadas por meio da metodologia definida pelo Regulamento para Atualização e Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, constante do Anexo D.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário, independente de citação expressa.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 26 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal